

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 4

Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2017 (48500.002234/2017-33)

Data: 20/6/2017

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnico em secretariado.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 12/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro

Pergunta(s)

- 1) Atualmente existe empresa prestando estes serviços? Se houver, qual o nome da empresa?
- 2) Com base nas atividades e locais de trabalho, os funcionários irão ter contato com áreas, produtos ou quaisquer itens que gerem o pagamento de insalubridade ou periculosidade? Se sim, favor nos informar qual o adicional e seu respectivo percentual.
- 3) Para controle da frequência do horário de trabalho de todos os colaboradores, poderemos utilizar o método da folha de ponto, ou será obrigatório instalar controle de ponto eletrônico em cada unidade que será prestado o serviço?
- 4) Será necessário a CONTRATADA nomear um preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Sendo assim, poderemos nomear dentre aqueles que irão prestar os serviços? Poderemos nomear um dos funcionários como preposto? Caso não, além dos funcionários que irão prestar os serviços, será necessário 01 (um) preposto para trabalhar em horário integral?
- 5) Tendo em vista a atual situação econômica do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
- 6) Tendo em vista a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**, a mesma cita:
“O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelas empresas na forma dos repasses dos contratantes da prestação de serviços público e privado.”
“Parágrafo nono – O plano de saúde ora instituído será devido apenas e tão somente em relação aos empregados efetivos alocados a serviço do contratante que concedeu o referido benefício, limitado ao contingente contratado.”
 - a) Sendo assim, para esta contratação o TFT pagará e/ou exigirá o pagamento do plano de saúde previsto na CCT para todos os funcionários?
 - b) Será obrigatório que todas as licitantes incluam o custo de R\$ 170,00 a título de plano de saúde em suas planilhas?
 - c) A licitante que deixar de inserir o valor de R\$ 170,00 do plano de saúde exigido na CCT ou que inserir valor diferente deste será desclassificada?

Resposta(s)

- 1) Sim. Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda.
- 2) Não.
- 3) Ponto eletrônico, conforme item 5.20 do ANEXO VIII do Edital.
- 4) É necessário, nomear um preposto. O preposto não deve ser um dos funcionários que irá prestar o serviço.
- 5) A ANEEL procura pagar em dia. Não há como prevê uma situação excepcional.
- 6)
 - a) A ANEEL, não se vincula a valores ou índices da CCTs, conforme Acórdão n. 1033/2015-TCU-Plenário, porém pagará o valor cotado na planilha de custo.
 - b) Não.
 - c) Não. Desde que comprovada a exequibilidade do valor cotado para esse benefício.